

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONCEDIDA AOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E O IMPACTO NA ECONOMIA BRASILEIRA: CRÍTICAS AO MODELO TRIBUTÁRIO VIGENTE¹
TAX IMMUNITY GRANTED TO TEMPLES OF ANY CULT AND THE IMPACT ON THE BRAZILIAN ECONOMY: CRITICISMS TO THE TAXING TAX MODEL

João Pedro Spolti Freire Valduga², Maristela Gheller Heidemann³, Eloisa Nair De Andrade Argerich⁴, Bernardo Gheller Heidemann⁵

¹ Resumo Expandido produzido a partir da monografia de final do curso de Direito

² Acadêmico do 10º semestre letivo do Curso de Direito da Unijui. Email: valduga.joao@hotmail.com

³ 3Professora Mestre do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do rio Grande do Sul e Procurada do Município de Ijuí/RS Email: heidemann@unijui.edu.br

⁴ Professora Mestre do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do rio Grande do Sul e Facilitadora da Justiça restaurativa pelo Tribunal de Justiça/RS. Email: argerich@unijui.edu.br

⁵ Bacharel em Direito pela Unijuí; pós-graduado em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP); mestrando em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), linha de pesquisa: Multiculturalismo. E-mail: berh123@hotmail.com

RESUMO

A presente pesquisa, voltada ao XXVII Seminário de Iniciação Científica, visa o conhecimento das imunidades tributárias, buscando uma maior discussão acerca do tema, levantando a pauta: é realmente necessária a concessão das imunidades tributárias aos templos religiosos? Demonstra a história e o conceito por trás da imunidade tributária para que seja possível uma análise crítica mais cristalina. Começa através do período de formação das civilizações, tornando mais fácil a compreensão da evolução e manutenção dos tributos que existem hoje. Através de Constituições antigas estuda o início da imunidade de templos de qualquer culto no Brasil. Traz o conceito de liberdade religiosa, dentro da característica de miscigenação cultural latente em nosso país. À baila disto, procura compreender esta temática junto à Constituição Federal vigente. Vislumbra os valores movimentados por grandes templos e grandes líderes religiosos, demonstrando o impacto que tais medidas geram junto à receita tributária vigente. Por derradeiro, reunindo ideias de renomados doutrinadores e pesquisadores do tema, bem como os dados obtidos na construção da pesquisa, contempla uma justa crítica pessoal ao sistema de desoneração contemporâneo.

Palavras-chave: Tributo. Liberdade religiosa. Imunidade tributária. Templos de qualquer culto. Crítica ao modelo tributário.

INTRODUÇÃO

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

O presente trabalho, com base em pesquisas bibliográficas e eletrônicas, visa o conhecimento sobre as imunidades tributárias, com enfoque às imunidades tributárias dos templos de qualquer culto e o impacto gerado no sistema tributário em razão destas, buscando a construção de alternativas ao sistema vigente bem como a difusão do conhecimento e o fomento ao debate das questões aqui postas. A pesquisa é relevante, sobretudo, em razão da crescente onda de discussões acerca do que é, na prática e, efetivamente, um Estado Democrático de Direito. Qual é o fator decisivo, afinal, para que seja atrelada a imunidade aos templos de qualquer culto se vivemos em uma sociedade reconhecidamente formada de miscigenação cultural e pluralismo político? O estado é laico, segundo a Carta Magna, bem como são garantidas as liberdades religiosa, individuais e coletivas e o pluralismo político, havendo, portanto, relevância no fomento do debate em cima da polêmica que gira ao redor do tema.

METODOLOGIA

A presente pesquisa busca por meio de materiais bibliográficos físicos apresentarem a ideia e fomentar a discussão acerca do tema proposto, alvo de polêmica e discussão. O método de abordagem será a demonstração do direito material *per si* e, também, apontamentos críticos às razões pelas quais há de se buscar a reforma. Organizando-se do seguinte modo: Escolha bibliográfica física necessária atinente a matéria, tanto no campo do Direito quanto no campo interdisciplinar; Estudo sobre o material colhido; Apresentação do trabalho e análise crítica mediante resumo expandido e posterior exposição de banner.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Estima-se que a relação homem-deus(es) teve início na sociedade primitiva, cerca de 35 a 70 mil anos atrás, por meio da Revolução Cognitiva aliada a Teoria da Fofoca, revolução esta que determinou a extinção/transformação do homem neandertal para o homo sapiens. Para Yuval Noah Harari (2012), a revolução cognitiva delimita o homem como um ser pensante, uma vez que é nesse período que se desenvolve o domínio do fogo e demais ferramentas necessárias à manutenção da vida. Na relação com o divino, a Revolução Cognitiva aparece sobretudo na capacidade de associar situações cotidianas de um modo racional e metafísico. Por exemplo, ao avistar um leão na mata, o homem cria a teoria que o leão é o símbolo protetor da aldeia e, deste modo, torna-o como um ser místico e espalha a sua visão sobre o animal para as demais pessoas que compõem a aldeia/vilarejo, consolidando assim a Teoria da Fofoca. Teoria esta que nada mais é que aquilo contemplado hodiernamente nas relações interpessoais, onde alguém vê algo e espalha a informação para as demais pessoas.

Dessa relação, estima-se que em 2.350 a.C. tenha aparecido a primeira forma de contraprestação tributária, encontrada em uma placa cuneiforme na cidade-estado de Lagash, através do rei Urukagina que, segundo Rodrigo Ferreira (2015), o documento pelo rei redigido relatava a cobrança de impostos extorsivos e demais leis. A partir daí, já era possível perceber a concessão de imunidades tributárias a determinadas classes sociais, estas que não precisavam, de forma alguma, contribuir com a figura do tributo. Era alcançadas aos nobres, clérigos e demais castas

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

consideradas superiores, sendo realizada a cobrança exacerbada da parte menos favorecida da sociedade. Importante salientar que este modelo de desoneração tributária existe antes mesmo da consolidação da figura da Cidade-estado.

A questão histórica impacta no conceito de Imunidade Tributária, que, segundo Eduardo Sabbag (2016) consiste na desoneração tributária através de norma constitucional, inibindo negativamente a atribuição da competência objetiva de tributar, deste modo, credita o beneficiário com a benesse de uma “não-incomodação” em relação ao ente tributante.

Esta “não-incomodação” começou a ser percebida no Brasil, de modo explícito, na Constituição da Santíssima Trindade, em 1824, consubstanciado junto ao art. 179 de modo a compreender que a liberdade de professar a fé, desde que seja a religião oficial do Estado, não sofrerá qualquer tipo de intervenção do poder público, ou seja, é compreender que o Estado não irá intervir em nenhum templo de modo que possa ocasionar constrangimento e/ou dificuldade de manutenção da existência deste ou do ato de professar a fé de cada um.

O processo de democratização que vive a sociedade é contemplado na Constituição Federal sob o prisma do art. 1º, incisos I e III ao tratar da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político. Inclusive, a respeito disso, cabe salientar uma visão pautada nas ideologias individuais de Kant (1992), sendo possível assim definir o homem como não sendo uma coisa ou um meio, o homem tem vida, consciência e, por isso, o homem deve ser considerado em razão de todas as suas ações como um fim em si próprio. Esta perspectiva filosófica kantiana retrata a aplicação pura da dignidade da pessoa humana em relação aos direitos individuais de cada um. A respeito disso, complementa Gilmar Ferreira Mendes (2012) afirmando que, uma vez a população sendo livre para professar e ter a sua fé, as pessoas têm o direito de contemplar a sua divindade em lugares públicos, mesmo estes não sendo, por natureza, lugares de culto.

A liberdade religiosa pode ser vista também sob o prisma do direito tributário. Os templos de qualquer culto, no Brasil, são agraciados com uma benesse inibidora de contraprestação tributária, ou seja, isto é dizer que qualquer seja a religião, esta estará imune às aplicações tributárias sob a égide do art. 150, VI, *b*, da CF/88, afirmando que o Estado não pode cobrar imposto, de qualquer tipo, sobre os templos de qualquer culto.

Neste interim, cumpre dizer que o conceito de templo é mais amplo do que se imagina. De acordo com a teoria “Templo-entidade” contemplada pelo doutrinador Sabbag, o templo pode ser configurado como uma extensão em si próprio. O templo pode ser observado junto ao líder religioso que espalha a palavra por onde vai e, por isso, os bens do líder também estão imunes às aplicações tributárias.

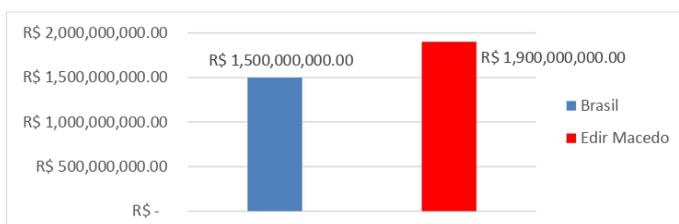
Entrementes, apenas em São Paulo, segundo informações que a Folha de São Paulo apurou com a prefeitura, em 2016, R\$ 90 milhões tão somente em IPTU foram perdoados em razão da imunidade tributária. Se fizermos um comparativo demográfico entre São Paulo e Brasil, é possível observar que se em São Paulo, com 12 milhões de habitantes, o valor chegou a R\$ 90 mi,

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

quando comparamos com a população brasileira se, aplicada a mesma base de cálculo, o valor chega a R\$ 1,5 bi. Conforme gráfico:



Além do impacto, a arrecadação por parte de líderes religiosos salta os olhos com tamanha quantia. São valores estratosféricos e fora de qualquer padrão aceitável. O caso de Edir Macedo, por ex, é o mais explícito. O líder, segundo dados da FORBES (2013) acumula uma fortuna líquida de R\$ 1,9 bi, ou seja, é mais do que se o Brasil inteiro arrecadasse com IPTU dos templos.



Assim, é cristalina a necessidade de uma mudança no entendimento do alcance das imunidades tributárias, a fim de reduzir o dano causado à receita em razão da benesse que é concedida aos templos de qualquer culto e seus líderes. O art. 14 do CTN dispõe de requisitos necessários para a aplicação da desoneração tributária em razão dos partidos políticos, que está disposto junto à CF/88 no art. 150, VI, c. O art. 14 do CTN estabelece requisitos que devam ser cumpridos para a possibilidade da desoneração, quais sejam: a não distribuição de seu patrimônio, a aplicação do patrimônio em razão da atividade fim e a manutenção da escrituração das receitas. A norma imunizante vigente é fruto de um sistema falido e, em razão disso, carece tal mudança.

CONCLUSÃO

Historicamente, as imunidades tributárias sempre tiveram relação com a formação das sociedades em geral, de modo a beneficiar àquelas figuras que corriqueiramente substituíam a atuação do Estado, como o assistencialismo dos templos. Contudo, diante da democratização dos povos e com a garantia dos direitos individuais e coletivos de cada um, não mais deve ser obrigatório o sistema de imunidade vigente, uma vez que esta dispensa a comprovação explícita da destinação do patrimônio arrecadado pela entidade (templo ou líder), muitas vezes fugindo assim de sua atividade-fim. Tal fato mostra-se preocupante, pois, à medida que a obrigatoriedade de comprovação é dispensada, uma mercancia religiosa é instalada e mantida pelos líderes em razão de pessoas com pouca estrutura e muita fé, ao ponto bizarro de comprarem “cadeiras” e

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

“loteamentos” no céu.

À baila disto, comprovados os impactos e a necessidade da ampliação do diálogo a respeito do tema, justo é compreender que a solução mais próxima a ser encontrada é uma ampliação no alcance do disposto no art. 14 do CTN, para que também seja esposado com o fulcro do art. 150, VI, *b*, da Constituição Federal. A saber, a desoneração dos templos de qualquer culto deixaria para trás a característica de “autoaplicável”, passando a necessitar de uma contraprestação no que diz respeito às informações de captação e destinação dos valores arrecadados para a determinada atividade-fim que a ela é contemplada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. 1. Ed. Porto Alegre: L&PM, 2012.

KANT, Emmanuel. **Fondements de la métaphysique des Moeur**. Trad. Victor Delbos. Paris: Librairie Philosophique J. Vrin, 1992.

FERREIRA, Rodrigo. **Tributos: origem e evolução**. Breve abordagem histórica sobre a evolução dos tributos. 2015. Disponível em: . Acesso em: 27 mai. 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016

VERONESI, Luiza Belloni. **Forbes lista cinco pastores mais ricos do Brasil**. Disponível em: . Acesso em: 27 mai. 2019.

MONTEIRO, André; RODRIGUES, Arthur. **Isenção de IPTU a templos custa 22 creches por ano em São Paulo**. 2016. Disponível em: . Acesso em: 27 mai. 2019.

FOREQUE, Flávia. **Igrejas arrecadam R\$ 20 bilhões no Brasil em um ano**. 2013. Disponível em: . Acesso em: 27 mai. 2019

[1] Artigo produzido a partir da monografia de final de curso, no qual foi desenvolvida sob a orientação da MSc Maristela Gheller Heidemann, no Curso de Graduação em Direito- Campus Ijuí .

2 Acadêmico do 10º semestre letivo do Curso de Direito da Unijui. Email: valduga.joao@hotmail.com

3 Professora Mestre do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do rio

Bioeconomia:
DIVERSIDADE E RIQUEZA PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SALÃO DO CONHECIMENTO

UNIJUI 2019



21 a 24 de outubro de 2019

XXVII Seminário de Iniciação Científica
XXIV Jornada de Pesquisa
XX Jornada de Extensão
IX Seminário de Inovação e Tecnologia

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

Grande do Sul e Procurada do Município de Ijuí/RS Email: heidemann@unijui.edu.br.

4 Professora Mestre do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do rio Grande do Sul e Facilitadora da Justiça restaurativa pelo Tribunal de Justiça/RS. Email: argerich@unijui.edu.br

5 Bacharel em Direito pela Unijuí; pós-graduado em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP); mestrando em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), linha de pesquisa: Multiculturalismo. E-mail: berh123@hotmail.com